

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 93.10.08.122.3024.4.399.33903000.02		NÚMERO DO PROCESSO 6024.2020/0010703-0	Nº DO EMPENHO 102375/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO FMAS	NOME Fundo Municipal de Assistência Social		TELEFONE 32919679

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	99,00	CX	Covid19i - LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, RESISTENTE, NO TAMANHO MEDIO, COM PUNHO ACABADO DE BAINHA TIPO LONGO, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO	63,7200000	6.308,28
DATA DE EMISSÃO 11/12/2020				R\$	6.308,28

Continua...



DOTAÇÃO 93.10.08.122.3024.4.399.33903000.02		NÚMERO DO PROCESSO 6024.2020/0010703-0	Nº DO EMPENHO 102375/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO FMAS	NOME Fundo Municipal de Assistência Social	TELEFONE 32919679	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

Covid19i - LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, RESISTENTE, NO TAMANHO MEDIO, COM PUNHO ACABADO DE BAINHA TIPO LONGO, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO

Local de entrega: Rua Itajaí n. 142 – Mooca

Forma de entrega: única

Prazo de entrega: 10 dias úteis

Penalidades:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) Contratada(s):

- Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.